



**Política de Prevenção e
Combate à Lavagem de
Dinheiro, Financiamento ao
Terrorismo e Proliferação de
Armas de Destrução em
Massa – PLD/FTP**



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) da Riza SEC visa promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFTP).

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e identificados os controles utilizados pela Riza SEC.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado à Diretora de Compliance, sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

A Riza SEC deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais.

O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata, assim como estará sujeito a responsabilidade criminal.

Por fim, a atividade de acompanhamento do cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“Compliance”), é de responsabilidade da Área de Governança, Riscos e Compliance, que realiza suas atividades com independência e exclusividade na Riza SEC.



ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, estagiários, administradores, diretores estatutários, membros de comitês, parceiros, prestadores de serviço, terceiros contratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem direta ou indiretamente em nome da Riza SEC.

VIGÊNCIA

Esta Política tem a vigência de dois anos a partir de sua publicação, devendo ser revisada e atualizada em caso de alterações de normativos ou mudança significativa nos procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da Instituição.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata-se da remoção do dinheiro do local em que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, o agente realiza transações complexas utilizadas para se desassociar da fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal passa a integrar definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Nesse sentido, a Riza SEC, procura identificar, analisar, compreender, monitorar e mitigar, sempre que possível, os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários.



O Financiamento ao Terrorismo está intimamente ligado ao combate à lavagem de dinheiro. Este crime consiste na utilização de recursos financeiros para a realização de atividades terroristas. Esses recursos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

GOVERNANÇA DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 50/2021, a Riza SEC apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

O Comitê de Compliance juntamente com a Diretoria de PLD/FTP é o responsável pela deliberação e execução de assuntos relacionados a Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, atuando de forma totalmente autônoma, sendo de sua exclusiva competência a autorização de aplicações de clientes com alto risco.

A Diretoria de Compliance é a responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção aos crimes constantes nesta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de ocorrência destes crimes.

Ademais, também é responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Riza SEC, para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater tais crimes, bem como providenciar novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto por parte de algum Colaborador da Riza SEC deve ser comunicado à Diretora de Compliance, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50/21, sendo esta designada por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Cabe à Diretoria de Compliance promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita nesta política, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da Riza SEC.



ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, a Riza SEC adota a Abordagem Baseada em Risco (ABR), a fim de, no limite de suas atribuições, prevenir, identificar e mitigar os riscos de PLD/FTP por meio de metodologia que assegure a aplicação de medidas proporcionais aos riscos inerentes às suas atividades, assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

O Compliance poderá modificar a faixa de risco de qualquer dos clientes e produtos, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada conforme os critérios aprovados ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de PLD/FTP.

A classificação atribuída aos clientes e fornecedores pode ser de risco alto, médio e baixo dependendo das variáveis identificadas, conforme discriminado nesta Política e no manual de PLD/FTP, elaborado pelo Comitê de Compliance.

CONHEÇA SEU CLIENTE

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Riza SEC Riza deve obter informações que permitam:

- estabelecer a identidade de cada cliente (Beneficiário Final);
- conhecer a atividade do cliente;
- conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente; etc.

Antes do início do relacionamento profissional entre a Riza SEC e o potencial cliente, este declara, por meio da Ficha Cadastral utilizada pela Instituição, as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas. A Ficha Cadastral deverá conter no mínimo os documentos e informações pela regulação pertinente, a depender da classificação do potencial investidor.

A Riza SEC, de acordo as regras e normas de distribuição de valores mobiliários, entende que para prevenir a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco



oferecido pelos seus clientes.

Após o recebimento da Ficha Cadastral e da documentação dos potenciais clientes, e antes da assinatura de qualquer contrato, caberá a Área de Compliance a verificação da documentação recebida, bem como o início do “Dossiê de KYC” de cada potencial cliente.

Findo a análise por parte da Área de Compliance, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que denote risco considerável de lavagem de dinheiro na aceitação do cliente, a área de Compliance dá o aval para recepção do cliente. Em caso de alguma ressalva, a Área de Compliance encaminhará a referida informação a Diretoria de Compliance, que levará a conhecimento do Comitê de Compliance para aprovação ou não do potencial cliente.

Por fim, a Riza SEC ainda deverá manter um banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo informações que permitam, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes.

As informações que compõem o referido banco de dados não serão reveladas ou repassadas à terceiros, salvo quando: (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

AVALIAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES

Com o propósito de atender ao disposto na regulação e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Riza SEC classificará o risco dos clientes de acordo com a expectativa potencial de lavagem de dinheiro, conforme metodologia de avaliação de risco.

Considera-se, dentre outros aspectos:

- (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica;
- (ii) a sua atividade;
- (iii) a sua localização geográfica;
- (iv) os produtos, serviços, operações e canal de distribuição utilizado; bem como outros parâmetros casuísticos.



BAIXO RISCO

Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado, conforme definição abaixo.

São exemplos de Clientes de Baixo Risco: pessoas naturais com nenhuma notícia desabonadora, processos em curso ou suspeita de ilícito, que adicionalmente possuam todas as informações cadastrais em conformidade

MÉDIO RISCO

Serão classificados clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas no Risco Alto, bem como não tenham todas as premissas dos Clientes de Baixo Risco. Os Clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:

- Pessoa Natural com algum apontamento na pesquisa formalizada no Dossiê de KYC;
- Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral, fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
- Pessoa Jurídica ou qualquer outro Cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural, exceto fundos de investimentos/classes com Gestor e/ou Administrador credenciados na CVM e aderente ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
- Clientes Domésticos, caso ele tenha filiação partidária;
- Clientes Internacionais;
- Clientes sem contato próximo com a Riza SEC ou qualquer outra característica ou apontamento observado pelo Colaborador da Riza SEC.

São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas e/ou Anônima; Clientes como residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

ALTO RISCO

Ao considerar as diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estes clientes serão



classificados como Clientes de Perfis Diferenciado.

Os Colaboradores da Riza SEC devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo de “Atenção Especial”.

Pessoas Politicamente Expostas:

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

Assim, o cliente é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização dele.

Pessoas em “Atenção Especial”:

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro e de Capitais, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

As profissões e atividades consideradas de “Alto Risco” pela Riza SEC são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, bem como pessoas domiciliadas/constituídas em



países considerados de “Alto Risco” pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE

A Riza SEC adota uma postura rígida na contratação de seus sócios, diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”). Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos sócios administradores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que farão parte de um “Dossiê Reputacional”.

Ademais, rotineiramente, A Riza SEC realiza o monitoramento (com revisão anual) dos seus colaboradores de forma a identificar eventuais inconsistências com a sua capacidade financeira e histórico de atuação, dentre as quais as mudanças atípicas de endereços, realização de negócios incompatíveis com o patrimônio declarado e/ou envolvimento com Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras atividades ou pessoas que possam ser classificadas como de alto risco.

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Destarte, consoante a análise da contraparte, a Riza SEC, em conformidade com o estipulado na regulamentação atinente à lavagem de dinheiro, entender ser de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, são considerados indício de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada



relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e o com o porte e o objeto social do cliente;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários, tais como: entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e o de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de
- operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- Operações realizadas fora de preço de mercado.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.
- Além das operações acima referenciadas, a Riza SEC também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar ao Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:
- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo



- de autoridade central estrangeira de que se venha a ter
- conhecimento;
 - A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
 - Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme se segue:

- Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
- Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de ter sido classificada como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos e, se for o caso, comunicar a Unidade de Inteligência Financeira.

MONITORAMENTO

A Riza SEC monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

I. Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores à Diretora de Compliance:



- a. Mudança atípica de endereços;
- b. Mudança atípica de titulares; e
- c. Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.

II. Análise da Contraparte das Operações – A Riza SEC deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de identificar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores.

COMUNICAÇÃO

Caso algum dos Colaboradores da Riza SEC perceba qualquer indício de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, ou dentro da própria Securitizadora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos nesta política.

Os Colaboradores da Riza SEC não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas diversas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Qualquer contato entre a Securitizadora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.



Por fim, vale notar que o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

TREINAMENTO

A Riza SEC mantém programa de treinamento anual e contínuo para seus Colaboradores, destinado a divulgar os preceitos elencados nesta política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Riza SEC.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve encaminhar para os órgãos da alta administração da Riza SEC, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco:

- (i) identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa;
- (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e
- (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior



RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS

A Riza SEC conserva todos os documentos referentes aos cadastros e registros, à disposição dos Órgãos Reguladores, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos Órgãos Reguladores.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve assegurar que a Riza SEC previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

BASE NORMATIVA

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- Resolução CVM nº 50/21: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Lei nº 13.260/2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Resoluções emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

A Riza SEC reforça a necessidade de monitoramento constante das alterações legislativas e regulatórias pertinentes, bem como da adoção de medidas adequadas sempre que houver atualização normativa, incluindo a revisão desta Política.

APROVAÇÕES



Esta Política foi formalmente aprovada pela Diretora de Compliance da instituição, reforçando o compromisso com as melhores práticas de governança e conformidade regulatória.

Assinado por:	Assinado por:
 Fausto Assis	 Ifigenia Kalfas
54D740D765A84CE...	E5E933659EF94A0...